

UNICIDADE SINDICAL: UMA QUESTÃO TÁTICA PARA OS TRABALHADORES

ARIOVALDO SANTOS*

O estudo aqui apresentado tem por finalidade fornecer subsídios para uma discussão sobre a pluralidade e a unicidade sindical. Não se trata de um texto unicista e sim de uma defesa tático-política da unicidade por motivações que encontram-se desenvolvidas ao longo das páginas que seguem.

Buscando atingir o maior público possível, sobretudo sindicalistas, a análise está dividida em quatro momentos. Primeiramente, algumas

* Professor Associado da Universidade Estadual de Londrina (UEL - Pr). e-mail: ariovald@uel.br

considerações sobre o caráter dos sindicatos com acento na sua componente reformista, desde as origens do movimento operário, em consequência das questões de ordem imediata que tendem a dominar a pauta de ação sindical.

No segundo momento o objetivo é direcionar a atenção dos trabalhadores e sindicalistas para o verdadeiro caráter da reforma sindical e trabalhista que está sendo proposta pelo governo do Presidente Luiz Ignácio Lula da Silva. A hipótese de base que sustentamos é que o objetivo perseguido pelo atual governo não é fortalecer a classe trabalhadora e sim criar as condições mais

favoráveis para a acumulação capitalista e aprofundamento da inserção do país na ordem social globalizada. Enfim, no terceiro e quarto momentos, procura-se estabelecer uma contraposição a alguns argumentos que têm sido defendidos pelo governo, deputados e senadores no sentido de justificarem as razões para implantação de um modelo assentado na pluralidade sindical. Nossa hipótese de análise é de que a defesa da pluralidade não reflete a relações reais existentes entre as classes em pugna, isto é, capital *versus* trabalho sendo, conseqüentemente, a defesa da unicidade uma necessidade tática política para a classe trabalhadora.

1. Sindicato, sindicalismo e reformismo social

Desde suas origens a organização Sindicato é marcada por uma dimensão essencialmente reformista. Nascidas no processo de desenvolvimento da sociedade burguesa e, em particular, em seu estágio industrial, a finalidade colocada aos trabalhadores era a da constituição de uma forma organizativa capaz de articular suas lutas mais imediatas contra o poder do capital. Neste sentido, o objetivo maior era o combate à exploração capitalista através de reivindicações ligadas aos aspectos mais contingentes do universo do trabalho: luta pela redução da jornada de trabalho que, na Europa do século XIX era superior a 16 horas diárias; ampliação de direitos sociais capazes de atenuar a exploração da força de trabalho; combate à exploração do trabalho feminino e infantil e, ainda, esforços para evitar a concorrência entre os próprios trabalhadores. Assim, se é verdade que os sindicatos, a exemplo das greves, constituem uma instância educativa da classe trabalhadora, não menos verdadeiro é o reconhecimento de que as organizações e a luta sindical, desde suas origens, é marcada por um forte componente imediatista e trade-unionista, isto é, economicista. Neste sentido, referindo-se ao proletariado industrial, Marx comenta :

[...] as lutas da classe operária em torno do padrão de salários são episódios inseparáveis de todo o sistema do salariedade: que em 99 % dos casos, seus esforços para elevar os salários são mais que esforços destinados a manter de pé o valor dado do trabalho e que a necessidade de disputar o seu preço com o capitalista é inerente à situação em que o operário se vê colocado e que o obriga a vender-se a si mesmo como uma mercadoria. Se em seus conflitos diários com o capital cedessem covardemente, ficariam os operários, por certo, desclassificados para empreender outros movimentos de maior envergadura [...] Ao mesmo tempo, e ainda abstraindo totalmente a escravização geral que o sistema do salariedade implica, a classe operária não deve exagerar a seus próprios olhos o resultado final dessas lutas diárias. Não deve esquecer-se de que luta contra os efeitos, mas não contra as causas desses efeitos; que logra conter o

o objetivo maior era o combate à exploração capitalista através de reivindicações ligadas aos aspectos mais contingentes do universo do trabalho

movimento descendente, mas não fazê-lo mudar de direção; que aplica paliativos, mas não cura a enfermidade. Não deve, portanto, deixar-se absorver exclusivamente por essas inevitáveis lutas de guerrilhas, provocadas continuamente pelos abusos incessantes do capital ou pelas flutuações do mercado. A classe operária deve saber que o sistema atual, mesmo com todas

as misérias que lhe impõem, engendra simultaneamente **as condições materiais e as formas sociais necessárias** para uma reconstrução econômica da sociedade. Em vez do lema **conservador** de : **'Um salário justo para uma jornada de trabalho justa !**, deverá escrever na sua bandeira esta divisa

revolucionária: 'Abolição do sistema de trabalho assalariado!' (MARX:1982:184).

Certamente,

"Os sindicatos trabalham bem como centro de resistência contra as usurpações do capital. Falham em alguns casos, por usar pouco inteligentemente a sua força. Mas são deficientes, de modo geral, por se limitarem a uma luta de guerrilhas contra os efeitos do sistema existente, em lugar de, ao mesmo

Este problema está na origem dos permanentes esforços encaminhados pelo capital no sentido de criação de normas sociais do trabalho, a legislação do trabalho, assim como a diversidade de iniciativas destinadas a conter a luta de classes dentro do quadro jurídico através da democracia formal burguesa, necessária do ponto de vista das lutas contingentes, mas insuficiente no que concerne a um projeto societal de maior envergadura.



Edvaldo Carlos de Lima

tempo, se esforçarem para mudá-lo, em lugar de empregarem suas forças organizadas como alavanca para a emancipação final da classe operária, isto é, para a abolição definitiva do sistema de trabalho assalariado" (MARX:1982:185).

Ainda que fortemente marcada pela dimensão economicista, a forma de luta sindical constitui um entrave para a dominação plena e livre do capital, sobretudo quando se transforma de luta econômica em luta política ¹.

Os esforços para conter o nascente movimento dos trabalhadores através da constituição de um corpo jurídico específico marcaram de forma permanente a luta de classes nos países do capitalismo avançado e tenderam a se universalizar para onde quer que a sociedade de classes tenha lançado suas bases. É neste sentido que podemos e devemos situar os caminhos de formatação da Legislação do Trabalho, no Brasil, e sua íntima conexão com os ciclos de desenvolvimento no território

¹ - No que concerne à sociedade burguesa a luta econômica é aquela conduzida pelos trabalhadores contra determinados capitalistas ou grupos de capitalistas com o objetivo de obterem melhorias imediatas de existência. Para Lênin, "é indispensável organizar a luta econômica da classe operária [...] é indispensável fazer agitação entre os operários neste sentido, isto é, ajudar-lhes em sua luta diária contra os patrões" (LÊNIN:1981). Por outro lado, a luta política compreende a luta contra o governo e o poder de Estado pela ampliação dos direitos e condições de existência do conjunto dos trabalhadores, criando assim

as bases para um salto qualitativo na luta do trabalho contra o capital. Ressaltando a importância da luta sindical e da luta política Rosa Luxemburgo argumenta: "A grande importância da luta sindical e da luta política reside em que elas socializam o **conhecimento**, a consciência do proletariado, organizam-no como classe. Considerando-as como meio de socialização direta da economia capitalista, perdem elas não só o efeito que se lhes atribui, mas também sua outra significação, isto é, cessam elas de ser um meio de preparação da classe operária para a conquista do poder" (LUXEMBURGO:2001:60).

nacional. Construção que é favorecida, inclusive, pela presença, no interior da classe trabalhadora, de uma crescente tendência ao reformismo social, passado o período mais marcadamente anarquista resultante da grande influência de imigrantes de origem européia nas fileiras do proletariado urbano de final do século XIX e início do século XX.

Assim, a partir da década de 1920 constata-se que o

"movimento sindical perde nessa fase o caráter revolucionário e violento de que se revestira anteriormente e adquire um tom mais brando, buscando algumas composições com correntes políticas sem penetração sindical e tentando, por todas as vias, a atuação parlamentar. Em síntese, torna-se menos revolucionário e mais reformista" (RODRIGUES:1979:16).

A partir da segunda metade da década de 1920 assiste-se, face a "uma predisposição conciliadora por parte do movimento sindical, que perdera muito de sua violência revolucionária" (RODRIGUES: 1979:16) mas também à permanência nas fileiras da classe de um forte espírito anti-capitalista, favorecido neste período pela fundação do Partido Comunista Brasileiro, à proliferação da legislação direcionada a estabelecer alguns benefícios sociais a certas camadas de trabalhadores. Em 1923, por exemplo, tem início a instituição da Previdência Social, favorecendo inicialmente os ferroviários; em 1925 é promulgada a Lei de Férias e, em 1930, criado o Ministério do Trabalho, a partir do qual abre-se um período de forte atividade legislativa no campo do trabalho. De fato, "se nota uma preocupação crescente em promulgar leis e decretos que contenham os trabalhadores nos seus limites de classe" (RODRIGUES:1979:17).

Desde suas origens, duas características fortes marcam a Legislação do Trabalho no Brasil. De um lado, o esforço de transferência de um modelo sindical. No caso dos anos 1930 a inspiração é a Carta del Lavoro Italiana. De outro lado, a separação rígida entre as

categorias profissionais. O Sindicato é pensado à luz do ofício e não do ramo de atividade. Importante lembrar que toda a estrutura é montada não apenas para conter o conjunto da classe trabalhadora mas, também, visando atender às necessidades do capitalismo brasileiro nascente, disto decorrendo, por

*o próprio
sindicalismo,
entendido
enquanto
movimento
reivindicativo
do trabalho
face ao capital*

exemplo, os frágeis princípios de estabilidade no emprego. A partir de legislação varguista, a categoria tornou-se a base para se pensar a constituição do Sindicato e sua ação, o que contribui para segmentar a classe trabalhadora e a colocar, por vezes, em concorrência

interna.

Reformista por essência, uma vez que presa à dimensão da vida cotidiana mais imediata, a ação sindical e o próprio sindicalismo, entendido enquanto movimento reivindicativo do trabalho face ao capital, encontra no campo da lei terreno fértil para desenvolver-se, criando nesta processualidade contraditória a aparência de simbiose de interesses entre a lógica do trabalho e a lógica da acumulação. Confinadas ao campo da imediatividade, as reformas convertem-se, para as classes básicas nas quais se estrutura a sociedade burguesa, isto é, a capitalista e a trabalhadora, no terreno privilegiado de luta.

Ainda que partilhando da mesma perspectiva, isto é, de que o terreno da legalidade é o campo ação no qual devem se desenvolver as ações de caráter moderno, convém destacar que este campo é dominado diferencialmente pelas classes em pugna. Assim, se a reforma se coloca como terreno para ambas as classes, o contrário ocorre no que concerne à condução do processo, uma vez que o capital tende a conduzir as iniciativas ou,

o que é igualmente mais perverso, logra trazer o debate para o campo liberal mesmo nas fileiras da chamada esquerda, mutilando-a em seu projeto autêntico de classe. O caso emblemático desta processualidade foi a constituição do Estado de Bem-Estar Social, ancorado no "fetichismo do Estado" (BIHR:2000) e, ainda, a capitulação do projeto social-democrata ao espírito da estabilidade dos mercados e saneamento das contas públicas (ANDERSON:1995; FIORI:1997).

Com a vitória de Luiz Ignácio Lula da Silva para Presidente da República, o espírito reformador voltou a ganhar um novo impulso sem, no entanto, romper com a lógica tradicional de atender aos interesses do capital em detrimento dos interesses da classe trabalhadora em seu conjunto.

O objetivo real da pretendida reforma sindical e trabalhista pretendida pelo governo pode, em diversos momentos, ser apreendido através de declarações originárias das próprias fileiras governamentais, ainda que alguns de seus representantes atenuem o caráter verdadeiro do projeto ao afirmarem, como o faz o atual Ministro do Trabalho, Jacques Wagner, afirmando que se trata de uma "atualização da legislação" e não de "flexibilização das leis do trabalho".

Sem anunciar claramente um projeto possível de ser debatido em profundidade pelos interessados diretos, isto é, Sindicatos e trabalhadores, a afirmação governamental é de que se pretende "modernizar as relações de trabalho no Brasil" e acabar com os "sindicatos de carimbo", os quais totalizariam, segundo o próprio Presidente da República, quase 80 % da totalidade dos Sindicatos brasileiros. Para isto, afirma-se, é necessário, dentro de um projeto de orientação tipicamente reformista, criar as

*é necessário, dentro de um
projeto de orientação
tipicamente reformista, criar as
condições para uma nova forma
de relação entre o capital e o
trabalho*

condições para uma nova forma de relação entre o capital e o trabalho e, ao mesmo tempo, retirar os sindicatos de sua dimensão corporativa, transformando-os em "sindicatos cidadãos". Um dos eixos que tem ancorado o projeto de reforma é a questão da unicidade e da pluralidade sindical. Uma vez que neste debate revelam-se equívocos assim como as verdadeiras intenções governamentais, mais preocupadas em atender à agenda do Fundo Monetário Internacional (FMI) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT), utilizando o suposto interesse dos trabalhadores apenas como pretexto, é a este ângulo da questão que a atenção estará voltada na segunda parte deste estudo.

2. A reforma sindical e trabalhista: instrumento do capital globalizado

Disfarçada sob o leque da "necessidade", da "modernidade" ou da "justiça social" a atual reforma sindical e trabalhista proposta pelo governo do Presidente Luiz Ignácio Lula da Silva persegue um objetivo claro : atender, acima de tudo, aos interesses do capital em seu estágio globalizado. As declarações provenientes de figuras do alto escalão do atual governo eliminam qualquer dúvida, sendo a elas que se faz necessário, conseqüentemente, dar espaço, a fim de que o espírito capitalista da reforma venha à tona.

O mesmo princípio subsiste no projeto da pluralidade, seja ele oriundo das esferas governamentais ou sindicais. Desta vez, é o espírito do varguismo sem a presença de Vargas. Exemplo, neste sentido, é o recente projeto de lei apresentado pelo Senador Simbá Machado que, ao apresentar as justificativas para a adoção, entre outras medidas, da pluralidade sindical, escreve que é preciso mudar pelo fato de que a "realidade das relações de trabalho atualmente é mais

dinâmica, ativa e consciente" encontrando barreiras "no arcabouço legal vigente, deveras retrógrado". Mas, que realidade é esta à qual o Senador se refere? É a do capitalismo globalizado. Assim, enquanto a constituição de uma legislação do trabalho nos anos 1930 buscava conter a classe trabalhadora nos marcos legais aceitáveis para o pleno desenvolvimento da industrialização capitalista no país, o projeto do Senador Simbá Machado, seguindo as necessidades da "modernidade", busca reformar o antigo arcabouço jurídico para inserir a classe trabalhadora, desta vez, no quadro do capitalismo globalizado.

A primeira grande declaração do espírito da reforma pretendida vem do próprio Ministério do Trabalho. Em recente documento, intitulado Subsídios às Conferências Estaduais do Trabalho, as vinculações diretas (e mesmo subordinação) da reforma sindical e trabalhista à dinâmica do capitalismo global emergem de forma inequívoca. Afirma o documento: "A reforma sindical e trabalhista constitui uma das diretrizes prioritárias do Governo federal. A urgência requerida por essa reforma decorre da necessidade de tornar as leis e instituições do trabalho mais compatíveis com a nova realidade econômica, política e social do país, de maneira a favorecer a democratização das relações do trabalho e a criar um ambiente propício à geração de empregos de melhor qualidade e à elevação da renda da população".

As afirmações do referido documento não deixam dúvidas. A preocupação da reforma trabalhista e sindical não é conduzir o movimento sindical a um novo patamar de

força e sim adequá-lo às necessidades do capital. Daí decorrendo a sua *urgência*. No que concerne ao trabalho tudo é dito de forma mais fluida, sem a mesma incisividade. Assim, se tudo der certo, será criado um *ambiente propício à geração de empregos*, isto é, uma situação onde tanto os novos empregos podem surgir como também podem desaparecer. Em resumo, a reforma pretendida não garante nada para o campo do trabalho além de um discurso vago de democratização das relações do trabalho com a implantação da pluralidade e liberdade sindical.

Buscando ser "moderno", o espírito que norteia a reforma sindical e trabalhista caminha, no entanto, de braços dados com o antigo projeto varguista, mesmo que dele procure se afastar. Assim, uma curiosa aproximação pode ser verificada entre as afirmações anteriormente citadas e a do Presidente Getúlio Vargas, nos anos 1930. No campo das identidades de objetivos observe-se que, para Vargas: "O trabalho justamente remunerado eleva-o na dignidade social. Além dessas condições [...] num país como o nosso, onde em alguns casos há excesso de produção, desde que o operário seja melhor remunerado, poderá, elevando o seu padrão de vida, aumentar o consumo, adquirir mais dos produtores e, portanto, melhorar as condições do mercado interno [...] **A organização do trabalho, no sentido que se lhe deve dar, num momento conturbado de profundas transformações sociais e econômicas como o atual, não pode realizar-se, com proveito para as classes patronais e benefícios para os operários, senão mediante inteligente, ponderada e sistemática coordenação para conciliar e garantir os interesses mútuos**"². A proposta governamental não rompe com esta perspectiva e mesmo a reforça quando se considera o documento de lançamento do Fórum Nacional do Trabalho. Desta forma, nada mais arcaico

*discurso vago de
democratização
das relações do
trabalho com a
implantação da
pluralidade e
liberdade
sindical*

² - Citado em ANTUNES, Ricardo, *Classe Operária, Sindicatos e Partido no Brasil*, S.P., Cortez Editora, 1982, p. 75.

do que o moderno discurso do governo ou de seus apoiadores.

3. Repensando a pluralidade sindical

A defesa da pluralidade contra a unicidade sindical tem sido, no discurso modernizante do governo, um dos eixos articuladores do debate. Desta forma, não é ocasional que, praticamente ao mesmo tempo em que o governo anuncia sua pretensão de realizar a reforma trabalhista e sindical, além da reforma previdenciária e tributária, alguns projetos assumissem a dianteira. Alinham-se, nesta direção, os projetos elaborados pelos Deputados Federais Vicentinho e Maurício Rands juntamente com outro formulado pelo Senador Simbá Machado.

Investindo contra o princípio da unicidade sob o argumento de que esta tem se constituído em prática limitativa para um sindicalismo verdadeiramente livre e democrático, além de fragmentar o universo sindical, os projetos buscam, na realidade, reforçar as iniciativas governamentais, isto é, forjar a incorporação mais adequada e frutífera da classe trabalhadora à lógica do capital. Alimentam, ao mesmo tempo, a velha prática trade-unionista e colaboracionista entre capital e trabalho ao apontarem para o tripartismo como única prática possível e desejável dos sindicatos.

A retomada da oposição da unicidade contra a pluralidade, com preferência declarada por esta última, torna-se possível por uma questão concreta : trata-se de questão que, de longa data, atravessa as fileiras do mundo do trabalho no Brasil. Contribuíram fundamentalmente para a dimensão assumida pelo debate, alguns fatores básicos.

Primeiramente, o fato de que a unicidade, isto é, a presença de um único sindicato categorial por base territorial, assim como outros instrumentos de controle que se instituíram conjuntamente a ela e mesmo posteriormente, através da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), resultou de uma imposição da classe dominante brasileira em

resposta ao movimento reivindicativo dos trabalhadores das primeiras décadas do século XX. Buscando responder aos avanços da classe trabalhadora o capital industrial, tornado hegemônico com a Revolução de 1930, instituiu, através de um Estado de feições bonapartista, capitaneado por Getúlio Vargas, um corpo jurídico repressivo e inibidor a uma prática autônoma por parte dos trabalhadores.

Em segundo lugar, concorreu favoravelmente para o crescimento, nas fileiras do mundo do trabalho brasileiro, da tese da pluralidade, a utilização intensiva ao longo de décadas, por parte do conjunto da classe burguesa e frações reformistas do movimento sindical, os famosos sindicatos pelegos, dos instrumentos

A defesa da pluralidade contra a unicidade sindical

repressivos presentes na legislação sindical e trabalhista legada por Getúlio Vargas, aperfeiçoada pelos militares e mesmo complementada pelos governos civis, como é o caso da instituição do conceito de "greve abusiva".

Em terceiro lugar, ainda favoravelmente à tese da pluralidade, houve a explosão do movimento sindical no final dos anos 1970 e a emergência do novo sindicalismo. Nascendo das entranhas das contradições de classe presentes na sociedade brasileira, o novo sindicalismo encontrou no campo jurídico-formal da CLT os elementos inibidores de uma prática sindical livre das amarras repressivas até então imperantes. Na medida em que a mobilização sindical se via dificultada pela presença de vários artigos da CLT, os ataques se direcionam contra esta. Nesta crítica, a questão da liberdade sindical e da unicidade ocupavam um lugar de destaque.

Em quarto lugar, taticamente, fazia sentido combater a unicidade em defesa da pluralidade e liberdade sindical uma vez que isto permitiria uma expansão dos sindicatos de extração

classista abrindo caminho mais amplo para o embate das franjas mais radicalizadas do mundo do trabalho contra a predominância, naquele momento, de direções pelegas que tinham na conciliação de classe seu *leitmotiv*. No caso brasileiro a pluralidade era uma questão tática, pois representava a possibilidade de concorrer no espaço de trabalho com o sindicalismo pelego. O sentido hoje é inverso. A pluralidade pode se constituir em forte instrumento de resistência ao sindicalismo combativo ali onde ele deitou raízes.

Enfim, quinta grande motivação, os defensores da pluralidade sempre vislumbraram, de forma idealizada, o que ocorria no campo das lutas sindicais nos países do capitalismo avançado. Inicialmente, a construção de um Estado de Bem-Estar-Social. Posteriormente, o aumento da conflitualidade de classes no transcurso dos anos 1960 em defesa deste mesmo Estado do Bem-Estar. Destas constatações, impregnadas de imediatismo e desinformação, brotava a idéia de um sindicalismo forte graças à autonomia e liberdade sindical que os trabalhadores dos países do capitalismo avançado lograram conquistar com suas lutas.

Estes elementos criaram, no plano discursivo, a aparência de um verdadeiro fosso entre o princípio da unicidade e o da pluralidade. Entretanto, ainda que distintas na forma ambas se encontram unidas na perspectiva societal que lhes dão origem. Tanto a unicidade quanto a pluralidade foram forjadas na perspectiva da construção de relações de conciliação entre as classes básicas da sociedade burguesa, isto é, o capital e o trabalho. Neste sentido, a contraposição entre ambas passa a ser mais objeto de forma do que de fundo. Por outras palavras, abordadas de uma perspectiva formal, unicidade e pluralidade se contrapõem

*No caso
brasileiro a
pluralidade
era uma
questão
tática*

como água e óleo. No entanto, sob a lente da estrutura social de classes da sociedade burguesa elas traduzem, em suas origens, respostas diferentes do capital a um mesmo problema : os esforços governamentais de controle das frações mais combativas dos trabalhadores e de seus sindicatos, criando-se, através da domesticação da classe, uma base mais ampla para a penetração, no mundo do trabalho, da perspectiva reformista.

Desse modo, se faz importante ressaltar que, em suas origens, o princípio da unicidade obedecia a uma necessidade interna do capitalismo brasileiro em desenvolvimento no pós-30. Assim, o

"que se percebe no Estado varguista [...] é que a *questão social* (grifo nosso) ganhou uma dimensão significativa, não só politicamente, mas também porque a constituição de um parque industrial exigia toda uma regulamentação ao mundo do trabalho até então demasiadamente incipiente e restrita a algumas categorias de relevo para o desempenho da economia agro-exportadora. É dentro desse quadro que se pode entender a atuação do Estado varguista e seu relacionamento com a classe operária: sua face repressiva manifesta-se inicialmente na formulação de uma política sindical coibidora, controladora e que visou a sujeitar politicamente a classe operária à dominação do capital, através da dissolução de suas organizações independentes e, em função da resposta operária, do desencadeamento da repressão policial [...] Logo após a ascensão dos vitoriosos em 1930, o Estado iniciou a formulação de uma política sindical cujo aspecto essencial era o seu caráter centralizador e desmobilizador, condição esta necessária não só para que o movimento operário não ultrapassasse os limites impostos pela nova ordem política, mas também para que se assegurassem as condições mínimas garantidoras da instauração de uma nova ordem econômica dirigida para a industrialização" (ANTUNES:1982:73).

4. Unicidade: uma questão tática para os trabalhadores

O fato de se constituírem em versões modificadas de uma mesma perversidade não deve servir de convite para a adoção de uma posição de neutralidade no debate ou mesmo virar as costas a ele. É necessário analisar, para além da forma, qual dos dois princípios de organização sindical - unicidade ou pluralidade - são taticamente mais interessantes para o conjunto da classe trabalhadora no Brasil. Vista deste ângulo, o da perspectiva tático-política, a manutenção da unicidade se revela, no quadro atual de inserção do Brasil no capitalismo globalizado, a que mais leva vantagens para a classe trabalhadora no seu conjunto. Diversos elementos favorecem a adoção deste posicionamento tático-político.

1) Um argumento que tem sido levantado com insistência para justificar a reforma é o de que o fim da unicidade conduziria ao fim da fragmentação sindical, responsável, em parte, pela fragilidade da negociação coletiva. No entanto, o próprio Secretário do Trabalho, Osvaldo Bargas, se encarrega de desmentir este argumento ao afirmar, na revista Carta Capital, datada de 7 de maio de 2003, que "depois da reforma trabalhista e sindical", a perspectiva é de que "seja possível eliminar pelo menos um terço dos sindicatos hoje em funcionamento". Por outras palavras, o próprio Secretário não tem certeza dos resultados e, mesmo se eles se confirmassem e considerando o número de sindicatos hoje existentes no país, continuaríamos a ter um grande número deles.

2) Argumenta-se, mesmo em algumas franjas do movimento sindical, que defender a pluralidade é defender a liberdade do movimento sindical. No entanto, na questão de fundo, os ataques à unicidade em defesa da pluralidade mascaram o fato de que os sindicatos terão sempre a sua liberdade de

organização vigiada pois o capital, hoje ainda mais do que ontem, não pode conviver com verdadeira liberdades democráticas, sobretudo se conduzidas pelos trabalhadores cada vez mais compelidos a defender seus direitos face ao patronato. Isto é mais válido ainda em um capitalismo periférico como o brasileiro que estabelece suas amarras como parceiro subordinado do capitalismo internacional.

*o fim da unicidade
conduziria ao fim
da fragmentação
sindical,
responsável, em
parte, pela
fragilidade da
negociação coletiva*

Sintomático neste sentido, é o fato de que hoje, quando o Fórum Nacional do Trabalho (versão modificada do Conselho

Nacional do Trabalho, criado no início do século XX durante o governo de Artur Bernardes, uma instituição burocrática e que pregava a conciliação de classes), se posiciona a favor da liberdade e pluralidade sindical, não deixa de acrescentar, ao mesmo tempo, a necessidade de um poder normatizador da Justiça do Trabalho a fim de que não se assista no Brasil ao que se verificou no quadro do capitalismo europeu do final dos anos 1960, isto é, a proliferação de greves selvagens ou, para nos atermos ao caso que interessa, à emergência de um sindicalismo mais radicalizado, que retome a perspectiva classista como o fez, um dia, no passado remoto, o novo sindicalismo, que hoje subsiste apenas na memória, inclusive para o Presidente Lula, que não se cansa de repetir que o sindicalismo no qual ele despontou como expressão Nacional está definitivamente morto.

Para que não reste dúvida de como o capital não pode prescindir de uma estrutura, senão repressiva, ao menos que se mostre de controle, é significativo retomar o texto do documento divulgado recentemente pelos ministros do Trabalho e Emprego, Jacques Wagner e Tarso Genro, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES). Trata-se do relatório final do Grupo de Trabalho da Reforma Sindical e Trabalhista

elaborado pelo CDES para servir de linha mestra para as discussões do Fórum Nacional do Trabalho (FNT). O documento não propõe a extinção do poder normativo da Justiça Trabalho, reivindicação sempre presente no movimento sindical, sobretudo a partir de 1978, mas sim a sua disciplinarização, ou, como afirmado, a revisão do seu atual caráter. Assim, enquanto de um lado o documento afirma que é de concordância "adotar um regime de liberdade e autonomia sindical, com base nas convenções da OIT, principalmente em sua convenção 87", este princípio vai sendo progressivamente traído pela afirmação da "necessidade de se promover a adoção de mecanismos de auto-composição de conflitos, de caráter extra-judicial, sem prejuízo de recurso à Justiça". No entanto: "Deve-se garantir a revisão ou aprimoramento do papel da Justiça do Trabalho e da legislação processual do trabalho"³. Em síntese, não os caminhos não apontam para a existência de uma plena liberdade sindical no sentido que os sindicalistas possam dar a esta expressão. Mais ainda, já nasce pré-definido o parâmetro que deve nortear o princípio da autonomia e liberdade sindical, isto é, a convenção 87 da OIT. O que na prática significa afirmar que os sindicatos podem se organizar da maneira que quiserem desde que aceitem os parâmetros do reformismo social proposto pela Organização Internacional do Trabalho e sua política de defesa de conciliação entre as classes.

E por mais que se tenha investido contra a Justiça do Trabalho, para os trabalhadores ela se constitui também em elemento tático uma vez que ela tem se constituído, de longa data, menos em instrumento de repressão a movimentos reivindicativos e mais em instrumento de defesa para a preservação de direitos. Neste sentido, são legítimas as afirmações de Edésio Passos, para quem, a "Justiça do Trabalho abdicou do poder normativo na prática e quer dele se livrar na

reforma constitucional, sob a égide de que trabalhadores e empregadores devem firmar seus pactos sem interferência do Estado. Esta posição é equivocada em um país em que o capital é extremamente forte e organizado e os trabalhadores têm muitas dificuldades para sobreviver e se organizar. A Justiça do Trabalho, com o poder de determinar a solução do conflito coletivo, desempenhou no final da

*os sindicatos
podem se
organizar da
maneira que
quiserem desde que
aceitem os
parâmetros do
reformismo social
proposto pela
Organização
Internacional do
Trabalho e sua
política de defesa
de conciliação entre
as classes*

década de 70 e na década de 80 um papel jurídico, político e social de grande relevância. Abrir mão dessa possibilidade é um erro e um desserviço ao país"⁴.

3) Outro princípio que se levanta contra a unicidade é o de que a pluralidade é necessária para a instauração de relações modernas (capitalistas) entre os

trabalhadores e os capitalistas de modo a que todos saiam beneficiados. Dentro desta linha de raciocínio, reconhecendo-se que a questão imediata para os trabalhadores é o emprego e melhorias nas condições de existência, pode-se inferir que a pluralidade é necessária para gerar mais postos de trabalho ou então garantir os existentes. Se este é o caso, a pluralidade seria uma hipótese a considerar. Entretanto, isto cai

³ - O Que já é Consenso no Grupo de Trabalho in FENASCON, julho/agosto 2003, p. 02.

⁴ - Entrevista com Edésio Passos, in **CONTRATUH Informa**, Dezembro 2002, Ano V, nº 64, p. 7

por terra duplamente. Primeiro, porque nos países onde a pluralidade foi instaurada, a curva do desemprego não cessa de crescer e se empregos são produzidos eles os são em sua maioria de caráter precário. Assim, constata-se que no ano de 2001, as demissões continuaram a ser em massa nas grandes corporações mundiais: Motorola (26 mil), Ericsson (15 mil), Nortel Networks (15 mil), Lucent Technologies (10 mil), Cisco Systems (8,5 mil), Phillips (6,5 mil), Compac (5 mil) e Intel (5 mil).

Para que não restem dúvidas como não é no campo da pluralidade que os trabalhadores vão ter uma luz no túnel para o problema do desemprego

permita-se que fale o Ministro do Trabalho, Jacques Wagner.

Afirma o Ministro, em matéria publicada na Folha de São Paulo de 27 de agosto de 2003: "Não vamos vender ilusão.

Reforma sindical e trabalhista não gera emprego [...] as pessoas ficam achando que quando fizer a reforma trabalhista, aí, sim, virão mais empregos. Não é verdade. Pode facilitar. Se puder ter alguma forma para deixar a folha de pagamento totalmente liberada, é salutar. Agora, não vamos dizer que isso gerará empregos. Isso pode trazer parte dos informais para a formalidade. O que gera emprego é crescimento econômico". Ou seja, além de ficar no campo do pode, defender a flexibilização e apostar no crescimento, que depende, sobretudo, de toda uma articulação e de perspectivas cada vez mais sombrias do capitalismo mundializado, o Ministro, representante do governo, está propondo uma reforma que ele mesmo reconhece não ser o problema pois não produzirá o que os

formou-se a constatação mítica de que tudo o que ocorria de negativo no sindicalismo brasileiro era culpa da unicidade e da CLT

trabalhadores esperam dela em suas lutas cotidianas imediatas, isto é, maiores salários e geração de empregos.

4) A defesa da pluralidade encontra guarida nas fileiras governamentais alimentada por franjas do movimento sindical, sobretudo daqueles sindicalistas que emergiram no pós-1978. Para a nova geração de sindicalistas que emergem no final dos anos 1970 propondo um sindicalismo mais combativo e atuante na base, encontrando-se entre eles o atual Presidente da República, a unicidade teria provocado um sindicalismo de gabinete, burocratizado e fraco, contrariamente ao que ocorria nos países do capitalismo avançado onde o sindicalismo era pujante, com altas taxas de sindicalização. E se isto ocorria era, segundo estes sindicalistas, em razão da existência, nestes países, da pluralidade e da liberdade sindical que havia sido conquistada pelos trabalhadores. Esta visão idílica se via favorecida pelo fato de que, no pós Segunda Guerra Mundial a pressão sindical havia conseguido estabelecer conquistas sociais através de uma expansão a amplos setores das respectivas populações nacionais de serviços públicos como saúde, educação, transporte, negociação coletiva, etc. Soma-se a isto a elevação da combatividade sindical no final dos anos 1970 e, por fim, uma desinformação generalizada do que ocorria no outro lado do mundo sobretudo em razão da filtragem de informações imposta pelo regime militar. Filtragem de informações que permaneceu mesmo com a transição ao regime civil. Assim, formou-se a constatação mítica de que tudo o que ocorria de negativo no sindicalismo brasileiro era culpa da unicidade e da CLT enquanto que o oposto era em consequência da pluralidade.

Porém, cumpre observar, na realidade empírica, se a pluralidade eliminou a burocratização sindical. Um olhar mais atento revela que não. Significativo, neste sentido, é o movimento das *coordinations* (coordenações, na França) e os Comites de Base (COBAS), na Itália. Muito menos a pluralidade eliminou a prática corporativa, que é outro argumento que

freqüentemente se coloca em defesa da pluralidade como forma de justificar a necessidade de superação da unicidade.

Mas, se os argumentos pouco claros do governo e mesmo de franjas do sindicalismo são incapazes de fornecer motivos convincentes para uma saída do regime de unicidade, o que acontece atualmente no sindicalismo internacional apenas reforça a desconfiança. E, se queremos debater pluralidade, é impossível fazer, como tem sido feito sobretudo pelas fileiras do governo, mascarando o que é a realidade da pluralidade nos países do capitalismo avançado. Ilustrativo desta prática é o que vem ocorrendo nas fileiras do universo sindical norte-americano, exemplo retido aqui por estar servindo de referência, tanto ao Ministro do Trabalho Jacques Wagner quanto para o Deputado Federal Maurício Rands.

Ancorado no princípio da “democracia na empresa”, a estrutura jurídica do movimento sindical norte-americano favorece o entendimento direto entre patrões e trabalhadores assalariados por meio da negociação coletiva. Quanto ao Estado, este deve limitar-se à garantia da ordem e ao bom funcionamento da negociação coletiva, sem no entanto intervir nas questões de fundo. Além disto, no interior de uma empresa os assalariados de uma mesma empresa podem ser representados por diversos sindicatos.

Do ponto de vista da negociação coletiva esta se passa entre o sindicato e o empregador havendo a possibilidade, também, da negociação se desenvolver a nível do ramo de atividade, caso particular para os sindicatos com grande poder de fogo e capazes de centralizarem as negociações, como é o caso do setor de transportes e siderurgia. Durante o período de crescimento econômico do pós-Segunda Grande Guerra, os empregadores

aceitaram o *pattern bargaining*, “uma espécie de negociação normalizada que permitia a difusão das conquistas sociais de um setor ou de uma empresa aos outros contratos do mesmo ramo, e mesmo para o conjunto da economia. Tratava-se, então, de um acordo tácito com os sindicatos e entre os empregadores com a finalidade de excluir os custos salariais dos constrangimentos da concorrência nacional” (MONTALVILLO-REBOUR:1992:145).

Ainda que ancorado no princípio de que para bem funcionar a democracia industrial no campo das relações de trabalho deve repousar sobre uma mínima intervenção dos poderes públicos, constata-se porém que três organismos oficiais estão principalmente encarregados de zelar para a boa aplicação das leis federais. Fato este que atesta para a impossibilidade das relações entre capital e trabalho, em seu caráter antagônico, poderem ser reguladas por uma suposta “mão invisível”, exigindo, em contrapartida, o controle ou “vigilância” dos organismos estatais. Em suma, as relações entre o capital e o trabalho não se constituem jamais em relações harmônicas, ainda que se propugne pela boa vontade dos indivíduos envolvidos na relação enquanto exploradores e explorados.

Assim, compete ao *National Labor Relations Board* (NLRB) a função de proteger os trabalhadores assalariados dos abusos patronais e sindicais. Compete a este órgão pesquisar sobre as infrações do código do trabalho; organizar as eleições de representação; arbitrar em caso de litígio conduzido diante de seus tribunais. Uma segunda instância institucional é a *Federation Mediation and Conciliation Service* (FMCS), que assume a função de órgão mediador por ocasião dos conflitos sociais, sobretudo os que envolvem interesses nacionais. A terceira instância é o *Ministério do Trabalho*, que controla o respeito às disposições

*a impossibilidade das relações entre
capital e trabalho, em seu caráter
antagônico, poderem ser reguladas por
uma suposta “mão invisível”*

legislativas. Do funcionamento interno dos sindicatos.

Aparentemente neutras face à relação capital *versus* trabalho, “o peso destas arbitragens na prevenção das práticas desleais, sobretudo patronais, se revelou insuficiente. Com efeito, o reparo aos danos exigidos em caso de infração não se acompanham muito de sanção. Trata-se antes de reparações dos danos ocasionados. Em caso de sanção, os procedimentos de controle são muito insuficientes para que seja verificada a sua execução” (MONTALVILLO-REBOUR:1992:146).

No conjunto, a lei do trabalho nos Estados- Unidos rege sobre o mínimo possível em matéria de seguro social, aposentadoria e salário desemprego. Limite para o qual contribuiu o fato de que o movimento sindical norte-americano pautou mais sua ação pelo negociado sobre o legislado, para utilizar aqui expressão que apareceu com frequência por ocasião do projeto de reforma da CLT apresentado pelo ex-governo Fernando Henrique Cardoso.

A implantação sindical é por empresa, seguindo o disposto no *National Labor Relations Act*, datado de 1935. Assim : “As eleições são organizadas no interior da empresa ou estabelecimento , e delas participam os assalariados envolvidos pela implantação eventual de um sindicato”. Controladas pelo NLRB, se “a maioria dos eleitores se declara favorável à sindicalização, o sindicato tendo obtido o maior número de votos é então investido do monopólio de representação. O que significa de uma parte que o empregador se encontra obrigado a negociar com o sindicato escolhido e apenas com ele. De outra parte, os assalariados não podem se fazer representar por uma outra organização. Os empregadores, ou mais raramente os assalariados, que desejam se desembaraçar de um representante ou investi-lo desta função podem organizar eleições com a finalidade de decidir por voto a decertificação

do sindicato inicialmente escolhido desde que a maioria dos votos se mostre favorável à mudança” ((MONTALVILLO-REBOUR:1992:148).

Na estrutura do sindicalismo americano há a possibilidade de agrupar, no interior de uma mesma indústria ou empresa, sindicatos de ofício e sindicatos por ramos de atividade, o que cria a possibilidade da “coexistência de diversos sindicatos no interior de um mesmo estabelecimento ou da mesma empresa”. Desse modo, “logo que se trata de sindicatos de ofício, cada profissão é então representada por seu próprio sindicato e exclusivamente por ele. Os empregadores negociam conseqüentemente e por vezes diversos contratos coletivos para uma mesma empresa, cada um regendo os contratos de trabalho de uma categoria particular de assalariados” (MONTALVILLO-REBOUR:1992:148).

O princípio da negociação coletiva nos Estados- Unidos foi instituído como modo de

No conjunto, a lei do trabalho nos Estados- Unidos rege sobre o mínimo possível em matéria de seguro social, aposentadoria e salário

regulação das relações sindicato-patronato pelo Wagner Act, em 1935.

Inicialmente beneficiando somente aos trabalhadores do setor de transportes, o *Wagner Act* foi posteriormente estendido aos demais

trabalhadores do setor privado e, na década de 60 e 70 , o direito sindical e o princípio da negociação coletiva passam a ser extensivos, também, aos trabalhadores do setor público e ao setor médico. No entanto, no setor público, a greve é declarada proibida, salvo disposição em contrário dos demais Estados que integram a federação norte-americana.

O nível de negociação tradicionalmente dominante nos Estados Unidos é a empresa com a maioria dos contratos de convenção coletiva sendo assinados pelos representantes sindicais e a direção de uma unidade empresarial. Os acordos por ramo de atividade, mais raros, envolvem fundamentalmente, os grandes setores de atividade, como é o caso dos transportes, da alimentação ou da siderurgia. Contudo, logo que estes acordos são exigidos em nível de ramo de atividade, como é o caso mais freqüente em diversos países da Europa, as negociações principiam pelo envolvimento de representantes sindicais nacionais e uma organização patronal representando os principais empregadores do ramo de atividade em questão. O contrato coletivo resultante é então estendido a todos os assalariados das empresas ou trabalhadores dos grupos representados na negociação. No entanto, no nível dos estabelecimentos, “as seções sindicais locais e os empregadores têm por função adaptar o contrato nacional às condições próprias do estabelecimento, do Estado ou da cidade, dependendo do caso” (MONTALVILLO-REBOUR:1992:150). A crise econômica americana tem, entretanto, cada vez mais conduzido o campo da negociação coletiva para o plano da unidade empresarial, em detrimento dos acordos por ramo de atividade.

Enfim, em caso de greve, ainda que esta seja reconhecida oficialmente pelo poder de Estado como direito do trabalhador (salvo para os funcionários do Estado e os hospitais), ela não pode ser indiscriminadamente praticada. Na prática, somente a direção nacional de um sindicato está habilitada a dar início a uma

greve. De modo que todo movimento de greve tendo por origem a base sindical sem a devida ratificação da direção nacional, é declarado ilegal. Os movimentos de greve que não seguem as normas estabelecidas são fortemente penalizados em valores financeiros através de multas impostas pelo Estado à organização sindical em questão.

Estes elementos, ainda que breves, contribuem para lançar uma maior clareza no debate a ser desenvolvido (e em certo sentido, já iniciado) sobre a reforma sindical e qual o melhor modelo de atividade sindical, isto é, se por categoria ou por ramo de atividade. O caso americano e europeu revelam que a forma institucional assumida em um determinado momento, isto é, por categoria ou por ramo de atividade, encontra-se subsumida à dinâmica do capital e a maior eficácia de uma ou outra vincula-se diretamente à capacidade organizativa existente, em um dado momento, no interior da classe ou de parcelas da classe trabalhadora. E ainda, a uma maior ou limitada capacidade de ação orgânica do capital em um determinado momento de seu desenvolvimento. Neste sentido, é significativo observar que independente do modelo adotado pelos diversos sindicalismos dos mais variados países, todos se encontram em crise.

Afirmção válida mesmo para os casos onde o amplo domínio é o das práticas propositivas pelas organizações sindicais, as quais são cada vez mais confrontadas a limites no quadro da mundialização do capital (SANTOS:2001; SCHMITTHENNER:2002:82-85). Neste sentido, compete jamais esquecer as dificuldades que os sindicalismos propositivos têm vivenciado em países como a França, Holanda, Alemanha, Itália e Espanha. Em alguns casos, como na Holanda e na Espanha, os governos em exercício adotaram recentemente posturas unilaterais no sentido de rompimento de acordos tripartites anteriormente assinados (FREYSSINET:2003:38-43).

*independente do
modelo adotado
pelos diversos
sindicalismos
dos mais
variados países,
todos se
encontram em
crise*

Do exposto, que contraria diretamente as idealizações feitas sobre o pluralismo sindical, extraem-se certas observações. Inicialmente, ao fomentar o sindicalismo por empresa, o capital criou para si uma situação duplamente favorável, sobretudo no quadro do movimento de mundialização do capital. De um lado, negocia com o sindicato que lhe é mais palatável. De outro, os sindicatos se engalfinham entre si para disputarem a primazia de quem vai cair nas graças do patrão para realizar a negociação. Segue-se que a pluralidade enfraquece as bases de adesão dos trabalhadores na medida em que os atuais processos de reestruturação das empresas trabalham com contingentes cada vez menores de trabalhadores e, paralelamente a isto, incorporando ao espaço de trabalho mão-de-obra precarizada. Tendência que tende a se acentuar com a instauração do Acordo de Livre Comércio das Américas (ALCA). A isto se acrescenta que, pressionados pelo movimento de reestruturação e divididos internamente, os sindicatos têm amargado inúmeras derrotas.

Fato este marcante mesmo fora dos Estados Unidos quando se considera a derrota dos trabalhadores face à recente Reforma Previdenciária na França.

5) Os defensores da pluralidade apontam igualmente como fato benéfico para sua implantação a extinção das condições para a existência dos "sindicatos de gaveta" e os sindicatos burocratizados. Entretanto, um olhar para as taxas de sindicalização no mundo revelam que os paraísos da pluralidade têm taxas de sindicalização pouco superiores ou mesmo abaixo das que existem no Brasil. Assim, contrapondo-se aos 26 % de taxa de sindicalização no Brasil, encontramos a seguinte realidade para alguns países do capitalismo avançado: Estados-Unidos 14,6 %; Japão 24 %; Alemanha 28,9 %; França 9,1 %;

Inglaterra 32,9 % e Canadá 37,4 %. Lembrando que estas taxas estão declinando cada vez mais desde os anos 1970. Mas não era para ser inverso com a pluralidade ?

Assim, se as taxas de sindicalização no Brasil atingem um quarto da força de trabalho isto não é consequência da unicidade e sim de uma prática patronal que fecha as portas à entrada do sindicato na empresa, e isto pode ser resolvido sem mudança na CLT no que concerne à unicidade.

6) Enfim, mesmo os que pendem para a defesa do pluralismo não têm clareza se efeitos benéficos seriam realmente produzidos no sentido de uma maior organização da classe trabalhadora. Desse modo, torna-se significativo reter aqui depoimento de figura insuspeita nas fileiras do petismo e do cutismo, o advogado trabalhista Edésio Passos. Em entrevista à publicação sindical Reporter Fecesp Edésio afirma: "A passagem de um sistema que está sustentado constitucionalmente e legalmente para outro sistema deve ser,

mesmo os que pendem para a defesa do pluralismo não têm clareza se efeitos benéficos seriam realmente produzidos no sentido de uma maior organização da classe trabalhadora

primeiro, necessária, e, segundo, consensual". No entanto, ainda que não descarte o fim da unicidade, observa, por outro lado: "Não há clareza que essa alteração seja precisa

de imediato, eis que a representação unitária de uma ou mais de uma categoria profissional possibilitou a criação de entidades muito fortes que ajudaram a manutenção da representação sindical dos trabalhadores, sua representatividade política e social. Caminhar para a pluralidade e a organização por empresa poderá representar a absoluta fragmentação do sistema e, assim, sua desconstituição. Julgo que as mudanças devem começar pela base, ou seja, a organização sindical no local de trabalho a partir das entidades existentes para, depois,

examinar-se outras alterações" ⁵. E, para que as dúvidas se dissipem, cite-se ainda uma vez Edésio Passo que afirma de modo conclusivo: "A unicidade vem permitindo a consolidação de várias entidades muito representativas em todos os setores profissionais, assim como a contribuição sindical vem permitindo a existência de milhares de sindicatos e sua supressão, sem a resolução dos meios de financiamento sindical, seria condená-las à extinção".

Para além destas considerações, se coloca, no entanto, um argumento que não pode ser desprezado pelos pluralistas e imprescindível no interior de um debate sobre a adoção da unicidade enquanto postura tático-política. Trata-se do fato de que, ao longo de décadas, os trabalhadores, juntamente com seus sindicatos, souberam construir uma prática sindical que suplantou, na prática, os limites inicialmente pretendidos por Vargas ao implantar a unicidade. Esta questão é de fundamental importância no caso brasileiro uma vez que setores importantes da classe trabalhadora deram, nas últimas três décadas, saltos qualitativos em seu processo organizativo. Além disto, admitindo-se, como pode ser verificado nos documentos oficiais e fala de Ministros, Deputados e Senadores, que estamos em um contexto de profunda transformação do capitalismo, lançar o sindicalismo na direção da pluralidade é, inicialmente, favorecer o capital, conhecedor das duas práticas organizativas e mais bem



Edvaldo Carlos de Lima

preparado para enfrentar a nova situação. Em uma reforma cujo sentido é criar mais condições favoráveis para o capital e não para a classe trabalhadora, as consequências somente poderiam ser a de maior expansão das já precarizadas relações de trabalho. A isto, acrescente-se que os trabalhadores, juntamente com seus sindicatos, teriam de reiniciar todo um aprendizado dentro da nova forma institucional, o que somente resultaria em impactos negativos para o conjunto da classe, uma vez que, aproveitando-se da fragilidade do trabalho, o capital intensificaria suas iniciativas no sentido de uma maior exploração da força de trabalho.

Conclusão

Buscamos demonstrar ao longo deste estudo que a reflexão se faz necessária sobre a Legislação Sindical e Trabalhista. Contudo, procuramos acentuar certos problemas que a atravessam da perspectiva dos interesses de classe dos trabalhadores. Seguramente, uma discussão sobre unicidade ou pluralidade não pode ser configurada por elementos formais ou argumentos parciais capazes de esconder os verdadeiros objetivos perseguidos pelas intenções de reforma, ainda que a forma a ser assumida pela organização sindical no contexto das reformas terá, seguramente, um forte impacto no que concerne aos embates do trabalho contra o capital.

Extrai-se, de nosso estudo, que manter a unicidade sindical neste contexto de maior inserção do capitalismo brasileiro na esfera da economia mundial não constitui carta de

⁵ - Entrevista do advogado Edésio Passos à revista *Reporter FECESP*, nº 270, Janeiro/Fevereiro 2003, p. 13.

princípios a ser seguida como uma cartilha mas sim a adoção de uma posição tático-política a fim de melhor preservar a defesa dos interesses da classe trabalhadora. Sobretudo quando se considera que, na reforma que vem sendo proposta pelo governo do Presidente Luiz Ignácio Lula da Silva, é cada vez mais evidente que a preocupação não se direciona no sentido de conduzir a um salto qualitativo de organização dos trabalhadores mas sim colocá-lo em um terreno totalmente desconhecido para o universo sindical, abrindo-se assim, com maior facilidade, os espaços para a modernização capitalista do país, no sentido proposto pelo neoliberalismo.

Dentro deste contexto, defender a unicidade é, para os trabalhadores, neste momento, uma questão tática de grande importância, seja pelo baixo grau de conhecimento, por parte do universo sindical, das experiências internacionais, seja pelo caráter manipulatório que tem atravessado o diálogo que o governo vem travando com os trabalhadores. Além disto, a experiência internacional tem apontado que a pluralidade sindical tem dividido os trabalhadores e aportado grandes benefícios para o conjunto do patronato, conduzido a um enfraquecimento dos efetivos sindicais e, ainda, reforçado a prática de um sindicalismo burocratizado e neo-corporativo. Resultados que, seguramente, não interessam ao conjunto da classe trabalhadora na construção de um projeto voltado para a construção de uma verdadeira liberdade do trabalho.

Bibliografia de base

- ANDERSON, Perry, Balanço do Neoliberalismo, in *SADER*, E. (org.), *Pós-Neoliberalismo*, S.P., Paz e Terra, 1995.
- BIHR, Alain, *Da Grande Noite à Alternativa*, S.P., Ed. Boitempo, 1998.
- FIORI, José Luiz, *Os Moedeiros Falsos*, R.J., Ed. Vozes, 1997, 3ª edição.
- FREYSSINET, Jacques, Lês Trois Inflexions dès Politiques de l'Emploi, in *Alternatives Economiques*, janvier 2003, numero 210, Paris, Ed. Alternatives Economiques.
- LUXEMBURGO, Rosa, *Introdução à Economia Política*, S.P., Martins Fontes, 1990.
- MARX, K. , *A Burguesia e a Contra-Revolução*, S.P., Editora Ensaio, 1989.
- MARX, K., Salário, Preço e Lucro, in *Marx (Os Economistas)*, S.P., Abril Cultural, 1982.
- MONTALVILLO-REBOUR, Agnès, Estados Unidos, in *Syndicalismes : Dynamique dès Relations Professionnelles*, Paris, Dunod, 1992.
- RODRIGUES, José Albertino, *Sindicato e Desenvolvimento no Brasil*, S.P., Ed. Símbolo, 1979.
- SANTOS, Ariovaldo, *Trabalho e Globalização: A Crise do Sindicalismo Propositivo*, Pr, Ed. Práxis, 2001.
- SCHMITTHENNER, Horst, *Refonder lé Syndicalisme*, in *Le Defi Social (Maniere de Voir)*, Paris, Ed. Le Monde, novembre-décembre 2002, número, 2002. 

The only character of the Trade Union: a tactic question for work-class.

Unicidad sindical: una cuestión táctica para los trabajadores

Apresentação

O Mundo do Trabalho e as Transformações Territoriais: Os Limites da “Leitura” Geográfica

Antonio Thomaz Júnior

Crítica ao Conceito de Desenvolvimento

Jorge Ramón Montenegro Gómez

Os Fundamentos do Debate sobre a Formação Profissional

Marcelo Dornelis Carvalhal

O Gênero como Perspectiva de Análise na Discussão sobre as Localizações

Maria Franco García

Trabalho Social, Imprensa e Construção dos Sentidos

Sônia Maria Ribeiro de Souza

A Reestruturação do Capital e a “Modernização” da Agricultura no Sudeste de Goiás

Marcelo Rodrigues Mendonça

A Organização das Mulheres Assentadas no Pontal do Paranapanema: O Caso da OMAQUESP

Renata Cristiane Valenciano

As Inovações Tecnológicas e as Novas Formas de Gestão e Controle do Capital sobre o Trabalho

Ana Maria Soares de Oliveira

A Inserção da Mulher no Mercado de Trabalho e a Questão de Gênero

Terezinha Brumatti Carvalhal

Fragmentação/Alienação do Trabalho e a Territorialidade das Associações de Moradores e dos Sindicatos em Presidente Prudente (SP): Em Questão os Momentos (Des)Articulados da Produção e da Reprodução

Fernanda Keiko Ikuta

O Papel do Rádio na Difusão/Territorialização da “Modernização” da Agricultura no Oeste do Paraná

Marli Terezinha Szmillo Schlosser

O Trabalho e a Relação Sociedade-Natureza: Uma Reflexão sobre a Indústria de Curtimento de Couro em Presidente Prudente

Fábio Henrique Campos

A Territorialização da Agroindústria Canavieira no Município de Iepê

José Roberto Nunes de Azevedo

A Dinâmica Societal e a Expressão Territorial da COCAMP no Pontal do Paranapanema

Alexandre Domingues Ribas

Resenha: Revista Archipiélago. Cuadernos de crítica de la cultura. Barcelona, número 48, setembro-outubro, Barcelona, 2001

Jorge Montenegro Gómez